

LEGAL ALERT

ANGOLA

OPERAÇÕES CAMBIAIS

O Banco Nacional de Angola (BNA) publicou o [Aviso n.º 15/2019, de 30 de Dezembro](#), que veio estabelecer as regras e procedimentos aplicáveis a não residentes cambiais e que devem ser observados para a realização de operações cambiais relacionadas com (a) o investimento directo estrangeiro; (b) o investimento em valores mobiliários (investimento de carteira); (c) as operações de desinvestimento; e (d) os rendimentos obtidos por não residentes cambiais provenientes de investimento directo ou de investimento de carteira (Aviso).

O Aviso aplica-se também a todas as operações cambiais referentes a projectos de investimento externo que «*tenham sido registados no Banco Nacional de Angola anteriormente à data da sua publicação*». Os investimentos efectuados por não residentes cambiais no sector petrolífero estão excluídos do âmbito de aplicação do Aviso.

O Aviso distingue investimento directo estrangeiro e investimento de carteira. O investimento directo é o realizado na «*criação de novas sociedades ou outras entidades com personalidade jurídica*» ou através da aquisição de participações sociais em sociedades de direito angolano não cotadas em bolsa ou, se cotadas em bolsa, quando o investimento atribuir ao investidor externo um direito de voto igual ou superior a 10%. Por seu turno, investimento de carteira representa a aquisição de valores mobiliários. No caso da aquisição de valores mobiliários representativos de capital de uma sociedade cotada em bolsa, considerar-se-á investimento de carteira apenas quando os direitos de voto associados ao investimento sejam inferiores a 10% do capital social da sociedade cotada.

O Aviso veio simplificar a execução de operações cambiais relacionadas com investimento estrangeiro directo e investimento de carteira, dispensando a necessidade de licenciamento prévio junto do BNA diversas operações de investimento e desinvestimento estrangeiro.

Para além de impor deveres de verificação (*compliance*) às instituições financeiras bancárias responsáveis pela intermediação de operações cambiais, o Aviso estabelece também as regras aplicáveis à forma de realização de investimento externo. O Aviso, que entrou em vigor na data da sua publicação, revogou o [Aviso do BNA n.º 1/2017, de 3 de Fevereiro](#), o [Aviso do BNA n.º 13/2014](#),

de 24 de Dezembro, o Aviso do BNA n.º 14/2014, de 24 de Dezembro, e todas as normas do Instrutivo n.º 1/03, de 7 de Fevereiro, que contrariem o disposto no Aviso.

[Catarina Levy Osório \[+ info\]](#)

[João Francisco Cunha \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio.